LEI Nº 4068, DE 2 DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: Vereador Raimundo Alves Gonçalves)

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte coletivo deverão providenciar, nos veículos em uso na zona urbana e rural do Município, a identificação numérica das linhas a que pertencerem.

§ 1º A identificação a que se refere o "caput" do artigo será feita nas partes dianteira, lateral e traseira de cada veículo, em combinação de algarismos que facilite a visibilidade e memorização por parte dos usuários.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, as empresas concessionárias de transporte coletivo deverão providência a identificação numérica de seus veículos.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a expedir normas disciplinadoras decorrentes desta lei, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do estabelecido, proceder as vistorias, bem como afixar placas orientadoras dos usuários, nos terminais de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de março de 1989.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Consultor Jurídico